ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro CEP: 78.949-000- Mirante da Serra-RO

LEI Nº 463/2009 **EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vitorino Cherque, Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 63, IV,, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

Lei:

Art.1 ° Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos efetivos do Município de Mirante da Serra poderão ter a jornada de trabalho semanal reduzida em até 50% (cinqüenta por cento)com redução proporcional na remuneração.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por desenvolver sua jornada em dias determinados, caso em que as condições da jornada deverão ser estabelecidas no ato concessivo.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho somente poderá ser concedida mediante requerimento do servidor interessado, observado o interesse do serviço e a conveniência administrativa.

Art. 3º O servidor ao requerer a redução da jornada de trabalho devera solicitar, no mesmo ato, a redução proporcional de sua remuneração.

Art. 4º O servidor que tiver sua jornada de trabalho reduzida, na forma desta Lei, poderá a qualquer tempo ter o beneficio cassado, caso em que, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se adaptar a jornada normal de trabalho.

Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Mirante da Serra
DE 21/09/09 A 28/09/09
Responsável
Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 21/09/09 à 28/09/09
Responsável
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709